

ASSOCIAÇÃO TREVISIANA NO MUNDO
Seção de Cascalho



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO TREVISIANA NO MUNDO – Seção de Cascalho, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 14 de agosto de 2005, constituída por tempo indeterminado, com sede na Casa da Cultura de Cascalho, Rodovia SP 316, s/n, Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, Brasil, e tem por objetivo representar a cultura e a coletividade trevisiana e seus descendentes no município de Cordeirópolis e região.

Art.2º - São finalidades da Associação:

- I- congregar os imigrantes trevisianos, seus descendentes e simpatizantes no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis e região;
- II- difundir a tradição, a história e a cultura trevisiana;
- III- incentivar o intercâmbio do Estado de São Paulo com a República Italiana, principalmente com a Província de Treviso;
- IV- promover diretamente ou em colaboração com órgãos públicos ou entidades privadas iniciativas culturais e sociais dos imigrantes trevisianos e seus descendentes;
- V- manter intercâmbio com associações congêneres no Brasil e exterior;
- VI- organizar e conservar um acervo histórico de documentos e objetos de descendentes trevisianos que instalaram-se no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis e região.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art.3º – A Associação se compõe de associados em número ilimitado, sem distinção de sexo, crença religiosa, raça e apartidária.



Art.4º – Para ser admitido na Associação o pretendente deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, apresentando proposta de ingresso, cuja admissão será apreciada pela Diretoria Executiva, que decidirá sobre sua admissão ou não.

Art.5º – São direitos dos associados:

- I- concorrer aos cargos eletivos da Associação;
- II- votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e para membro do Conselho Fiscal;
- III- participar das deliberações da Assembléia Geral;
- IV- aceitar e ser empossado em cargos não eletivos na Diretoria Executiva ou para integrar comissões especiais;
- V- participar de todas as atividades e eventos da Associação.

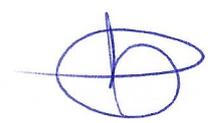
Art.6º – São deveres dos associados:

- I- Pagar em dia as contribuições obrigatórias, taxas e serviços estabelecidos pela Associação.
- II- Satisfazer as obrigações que direta ou indiretamente, venha a assumir com a sociedade.
- III- Acatar, observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas internas ou deliberações tomadas pelos órgãos diretivos da Associação
- IV- Abster-se da prática de atos que, direta ou indiretamente, possam implicar em desprestígio da Associação ou de seus associados.
- V- Manter atualizado o cadastro e o endereço para correspondência.

Art.7º – A exclusão de associado operar-se-á por indicação da diretoria ao associado que tenha dado causa a incidente grave, relevante ou por procedimentos que ensejem a justa causa e/ou a incompatibilidade com este estatuto social, ressalvado o direito de defesa.

Art.8º – Os associados não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação, mesmo quando em exercício de cargos de direção, exceto comprovados culpa, dolo, ou excesso de mandato, nos termos da legislação brasileira vigente.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO





Art.9º- São órgãos da Associação:

- I- Assembléia Geral de Associados
- II- Diretoria Executiva e
- III- Conselho Fiscal

Art.10 – Somente poderão integrar os órgãos da Associação e comissões especiais, assim como para participar de suas assembleias gerais os associados que estiverem em dia com os deveres sociais e que tenham sido admitidos na sociedade há mais de um ano.

Art.11 – O exercício de qualquer cargo eletivo ou de nomeação não é remunerado, proibida a percepção de qualquer vantagem, seja a que título for, salvo reembolso de despesas para atender às finalidades da associação, e desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.12 – A Assembléia Geral é constituída de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único: As matérias apreciadas serão aprovadas por maioria dos associados presentes, ressalvados os casos previstos nesse estatuto, proibida representação.

Art.13 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I- em caráter ordinário:
 - a) anualmente, para apreciar e votar o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal assim como, para apreciar e votar a previsão orçamentária anual da Associação;
 - b) trienalmente, para eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.
- II- em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para decidir sobre:
 - a) reforma dos estatutos sociais;
 - b) alienação de bens imóveis;



c) eleição da Diretoria Executiva ou membros do Conselho Fiscal, em caso de vacância;

d) dissolução da sociedade e destinação do patrimônio.

III- também em caráter extraordinário, sempre que sua convocação for solicitada pelo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único: As deliberações das matérias das letras a, b, e d do Inciso II, deste artigo, serão aprovados no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia.

Art.14 – À Assembléia Geral compete privativamente:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.15 – A convocação para Assembléia Gerais será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital remetido aos associados, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias e no máximo, 30 (trinta) dias e publicado na sede da associação.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira chamada com mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art.16 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, um Tesoureiro, todos com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – Eleitos em Assembléia, tomarão posse na mesma ocasião, sendo livre a reeleição.

Art.17 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, bimestralmente, deliberando validamente com a presença da maioria dos seus membros, extraíndo se ata das suas decisões, tendo como atribuição a administração ordinária da Associação, além de cumprir o disposto neste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art.18 – Compete ao Presidente:



- I- representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e decisões dos órgãos competentes da Associação;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- convocar a Assembléia Geral dos associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- V- organizar e coordenar todas as atividades da Associação, assinando os documentos oficiais;
- VI- movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias, mediante assinatura de cheques, contratos e demais documentos relacionados com a gestão financeira da Associação;
- VII- autorizar pagamentos de contas de rotina da Associação.

Art.19 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como auxiliar, por designação deste, em tarefas ou trabalhos de administração.

Art.20 - Compete ao Secretário exercer as funções próprias de seu cargo, mantendo em ordem os arquivos, correspondências, cadastro de associados e registros vários da Associação, substituindo o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art.21 - Compete ao Tesoureiro:

- I- conservar e administrar o patrimônio da sociedade;
- II- receber pagamentos, anuidades, contribuições, subvenções ou doações de qualquer espécie destinados à Associação;
- III- supervisionar a contabilidade da Associação;
- IV- efetuar, após o "visto" do Presidente, pagamentos de rotina;
- V- movimentar, juntamente com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques, contratos e demais documentos relacionados com a gestão financeira da Associação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.22 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral. Todos com mandato

de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art.23 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da sociedade, emitindo parecer à Assembléia Geral de Associados.



CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.24 – Os recursos financeiros da Associação serão constituídos de:

- I- contribuições financeiras oriundas dos seus associados;
- II- doações, legados, auxílios, subvenções ou recebimentos de qualquer natureza, oriundos de pessoas físicas, entidades ou órgãos privados ou dos poderes públicos, nacionais ou estrangeiros;
- III- resultados de aplicações financeiras;
- IV- rendas de seus bens ou resultado provenientes de promoções ou eventos diversos.

Art.25 – O patrimônio da sociedade será constituído por bens móveis e imóveis, valores, direitos e ações de qualquer título.

Art.26 – Os recursos financeiros e patrimoniais da sociedade, bem como seus bens e direitos em geral, serão destinados para atender exclusivamente às finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.27 – Em caso de dissolução da sociedade, a sua decisão deverá ser tomada em observância ao estabelecido no parágrafo único, do artigo 13, deste Estatuto, e o seu patrimônio será destinado, por doação, à uma ou mais entidades socioculturais de natureza similar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28 – É proibida a acumulação de cargos dos membros eleitos para órgãos da Associação.

Art.29 – O ano social coincide com o ano civil.

